



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.487/2022.

ALTERA O ARTIGO 32 DA LEI Nº 1.886/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 32 da Lei Municipal nº 1.886, de 08 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. São direitos dos profissionais efetivos do Magistério Municipal:

(...)

XI – ajuda de custo por atividade em escola municipal de difícil acesso, para os professores em regência de classe, pedagogos, coordenadores e diretores, conforme tabela abaixo:

Valor a ser pago por dia trabalhado	R\$ 0,16/km (dezesseis centavos por quilometro).
-------------------------------------	--

§ 1º - O disposto no inciso XI também se aplica aos profissionais do Magistério Municipal em efetivo exercício com regime de Contratação Temporária;

§ 2º - A ajuda de custo de que trata o inciso XI, será regulamentada por decreto pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 03 de janeiro de 2023.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO